Lei No 1.509, de 04 de julho de 2013.

EMENTA: Denomina de CHECHE ZITE PINTO LAPA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada de CRECHE ZITE PINTO LAPA, a creche localizada no loteamento Carneiro Leão, ao lado do Parque de Eventos Vereados JOTA CÂNDIDO.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina, 04 de julho de 2013.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito